

## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Construção sobre área pública - restaurante Cantina Malacarne - rua Benjamin Constant próximo da esquina com a rua Condá"

IC - Inquérito Civil nº 06.2020.00003391-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

**CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado **TERRAX OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.586.717/0001-22, representada por Ricardo Caraça, CPF 991.091.900-15, 49 99116-0707, com endereço comercial na Rua Lídia Monteiro, 336E, sala 201, doravante denominada *compromissária*,

**CONSIDERANDO** as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2020.00003391-0, que identificou invasão de área pública (passeio) pela construção residencial no imóvel localizado na quadra 106, lote 4, Rua Benjamin Constant, n. 673-D, Bairro Maria Goretti, Chapecó;

**CONSIDERANDO** que "nenhuma obra de construção, acréscimo, modificação ou restauração, no Município de Chapecó, será feita sem o prévio licenciamento (art. 3º da Lei complementar 541/2014);

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

## DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

**Cláusula 1**<sup>a</sup> - A compromissária comprovará ao Ministério Público, até o dia 10 de outubro de 2020, a demolição da parte da edificação



9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

(localizada na quadra 106, lote 4, Rua Benjamin Constant, n. 673-D, Bairro Maria Goretti, Chapecó), que invade a área pública (passeio), conforme croqui

de fl. 41;

Cláusula 2a - Incidirá a compromissária em multa de R\$

200,00 por dia em caso de descumprimento das cláusulas anteriores;

Cláusula 3a - O Ministério Público se compromete a não

adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra

os compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo

estabelecido;

Cláusula 4ª - As multas eventualmente aplicadas reverterão

em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas,

firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias,

que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua

assinatura.

Chapecó, 2 de setembro de 2020

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça** 

Terrax Obras de Infraestrutura Ltda.

Compromissário